

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Sexta-feira, 30 de julho de 2021 • ANO III – EDIÇÃO EXTRA Nº 517/179

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.295/2021**  
De 29 de julho de 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER O USO GRATUITO DE IMÓVEL PÚBLICO, POR PRAZO INDETERMINADO, A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o Inciso VII, Artigo 75 de Lei Orgânica do Município, conceder o uso gratuito de imóvel público com 10,00m de frente e fundo e 15,00m de ambos os lados, para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

**Art. 2º** O imóvel corresponde a uma área de terra com extensão de 150,00m², situado na Estrada RS-244, parte da fração de terra ideal com 2,5ha de propriedade do Município de General Câmara, que faz parte do condomínio com 159ha e 3.385m², matrícula nº 2.998 do Cartório de Registro de Imóveis de General Câmara.

**Art. 3º** O imóvel deverá ser utilizado pela Concessionária exclusivamente para fins de instalação de um Reservatório de Água, que integrará o novo Sistema de Abastecimento de Água do 2º Distrito de Santo Amaro do Sul.

**Art. 4º** A Concessionária no prazo máximo de 12 (doze) meses, deverá dar cumprimento a finalidade prevista no Art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** A Concessionária é permitido e fica autorizada pelo Município fazer, quaisquer melhorias, realizar projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel, necessários à execução da obra prevista no Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** A Concessionária deverá assumir perante a empresa RGE Sul Distribuidora de Energia SA, todos os custos pelos projetos e serviços prestados com relação ao imóvel.

**Art. 7º** A concessionária será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita no Art. 3º desta Lei, vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do Município.

**Art. 8º** A concessão de uso gratuito do imóvel é por prazo indeterminado.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 29 de julho de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA  
Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.  
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL  
NATÁLIA DA SILVA MENTZ

